

Lei nº 122, de 27 de julho de 1959.

"Autoriza a pôr em concorrência pública a construção e exploração da Estação Rodoviária de Inhumas."

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pôr em concorrência pública a construção e exploração da Estação Rodoviária de Inhumas.

Art. 2º - Da concorrência de que trata o artigo 1º, desta lei, poderão participar empresas já organizadas e também particulares.

Art. 3º - A presente concessão será feita a quem apresentar a melhor proposta, depois de submetida à comissão encarregada do assunto.

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, respeitando o artigo 2º, desta.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas,
em 27 de julho de 1959, 2º da Independência política do Município.

as.) Joaquim Gonçalves de Azevedo.
Prefeito Municipal.

José Nunes da Silva
Secretário